



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Vereador Orian Baptista Pinheiro, no uso de suas atribuições legais, propõe a Câmara, apreciação do **Projeto de Lei nº 34/2025**, que “**Dispõe sobre denominação de próprio municipal**”.

O Projeto de Lei foi devidamente protocolado na Secretaria da Casa. Após a leitura do mesmo, distribuíram-se cópias aos Vereadores. Em seguida, veio a esta Comissão para opinar, conforme Art. 64, II, “a” do Regimento Interno da Casa. É o relatório.

**II - FUNDAMENTAÇÃO**

O Projeto de Lei nº 34/2025, de autoria do Vereador Orian Baptista Pinheiro pretende denominar de “Praça de Esportes Elimar Schneider” a praça de estacionamento localizada no Residencial Vila Fartura, no Distrito de Vila Fartura, neste Município.

Nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha, cabe à Comissão de Constituição e Justiça analisar a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias em tramitação.

**A) Constitucionalidade e Competência Legislativa**

A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a atribuição de denominações de próprios municipais. A Lei Orgânica do Município de São Gabriel da Palha também confere à Câmara Municipal a prerrogativa de legislar sobre a denominação de logradouros e espaços públicos.

Assim, o Projeto de Lei nº 34/2025 está em plena conformidade com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica Municipal, tratando-se de matéria de interesse local e dentro das competências do Poder Legislativo Municipal.

**B) Legalidade e Juridicidade**

A denominação de praça não encontra obstáculos na legislação infraconstitucional vigente, desde que respeite os princípios da legalidade e da razoabilidade. Não há, portanto, vícios de ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente proposição.

Ademais, a homenagem a Elimar Schneider está de acordo com a prática consuetudinária de atribuição de nomes a próprios municipais em reconhecimento a pessoas que prestaram relevantes serviços à comunidade, e que deixaram um legado positivo.

A escolha do nome visa valorizar a memória de uma personalidade local, promovendo





o reconhecimento público de seus feitos. Além disso, não há nenhum impedimento quanto ao nome proposto, nem se observa duplicidade com outras denominações de vias no município.

O Projeto de Lei encontra guarida no Art. 34, XVIII da Lei Orgânica do Município, que assevera:

**“Art. 34. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado nos Arts. 35 e 49, dispor sobre as matérias da competência do Município, especialmente sobre:  
XVIII - denominação e alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.”**

A Resolução nº 287/2024 - Regimento Interno da Câmara Municipal de São Gabriel da Palha - no Art. 72, II, “a”, prescreve:

**“Art. 72. As Comissões Permanentes e Temporárias, em razão da matéria de sua competência, no que lhe for aplicável, cabe:  
I - ...  
II - discutir e votar projetos de lei, dispensada a competência do Plenário, nos casos de:  
a) denominação de próprios, vias e logradouros”.**

Portanto, o projeto é legal e constitucional.

Diante disso, o relator emite o seguinte:

### III - PARECER DO RELATOR

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça entende que o Projeto de Lei nº 34/2025, de autoria do Vereador Orian Baptista Pinheiro, é constitucional, legal e juridicamente adequado.

A proposição está em conformidade com as normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, tratando-se de uma justa homenagem à memória do cidadão Elimar Schneider.

Sala das Comissões Permanentes, 24 de outubro de 2024.

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO**

**FABIANO OST**





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**



Autentica documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade>  
Rua Ivan Luiz Barcellos, 104, Bairro Glória, CEP 29789-000 - São Gabriel da Palha, ES | CNPJ 27.354.914/0001-50  
com o identificador 330032003100360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
[www.camarasgp.es.gov.br](http://www.camarasgp.es.gov.br) | [camara@camarasgp.es.gov.br](mailto:camara@camarasgp.es.gov.br) | 27 3727 2252  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO GABRIEL DA PALHA-ES**

PODER LEGISLATIVO

## **PARECER CONCLUSIVO:**

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E CIDADANIA, OPINA CONCLUSIVAMENTE PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 34/2025, CONFORME Art. 72, II, "A" DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA.**

**Sala das Comissões, 20 de março de 2025.**

**GETULIO ANDRADE LOUREIRO**

**FABIANO OST**

**FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

## **COMISSÃO APROVA PROJETO**

De acordo com o Art. 72, II, "a" do Regimento Interno, a Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Cidadania, aprovou o Projeto de Lei nº 34/2025, que denomina de "Praça de Esportes Elimar Schneider" a praça de estacionamento localizada no Residencial Vila Fartura, no Distrito de Vila Fartura, neste Município.

**Sala das Comissões, 20 de março de 2024.**

**GETÚLIO ANDRADE LOUREIRO  
Presidente**



Autenticar documento em <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticada>  
com o identificador 330032003100360033003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
www.camarasgp.es.gov.br | [camara@camarasgp.es.gov.br](mailto:camara@camarasgp.es.gov.br) | 27 3727 2252  
conforme art. 4º, II da Lei nº 14.068/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.camarasgp.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330032003100360033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **GETULIO ANDRADE LOUREIRO** em 20/03/2025 16:36  
Checksum: **999C2AF2C28FACC6AD852C05A7A1EEAB97E13F3303B034E5316AC1653B25F988**

Assinado eletronicamente por **FABIANO OST** em 20/03/2025 16:54  
Checksum: **449AD4B84DF825029290AFF5A6B7DEFEB5D73FDF06E0E6045A68E359CF0A6822**

Assinado eletronicamente por **FAGNER MARTINELLI FERREIRA DA FONSECA** em 20/03/2025 18:27  
Checksum: **1CE362E48BA35218091FDB52AA9C9BE0A5645ACF361DD25B27178C2D4B4D5B18**

